



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0460881/2018

PA COPAM Nº: 13946/2012/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEREDOR: Loeffler e Lourenço LTDA - ME	CNPJ: 09.304.483/0001-92	
EMPREENDIMENTO: Loeffler e Lourenço LTDA - ME	CNPJ: 09.304.483/0001-92	
MUNICÍPIO: Passos	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento	Aterro de Resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tairone Maia Pádua	REGISTRO: CRBio: 2018/04908	
AUTORIA DO PARECER Flávia Figueira Silvestre Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	MATRÍCULA 1.432.278-8	ASSINATURA
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0460881/2018

O empreendimento Loeffler e Lourenço LTDA ME desenvolve a atividade de aterro de resíduos classe A da construção civil e áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos. Localizado no município Passos – MG, já anteriormente licenciado através da AAF Nº 02995/2014, com vencimento em 26/06/2018. Em 05/06/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 10469/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares em 28/06/2018 (protocolo SIAM nº 0461783/2018) e respondido dia 11/07/2018 através do protocolo R0123960/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a triagem de resíduos sólidos e de efluentes líquidos.

Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, o empreendedor respondeu através de informações solicitadas que não existem no local estruturas físicas e que as casas dos funcionários são vizinhas ao empreendimento, portanto utilizam sanitários de suas residências que seguem para a ETE do município, assim como a água para consumo humano provém das residências dos mesmos.

Os resíduos são recebidos, há a descarga de materiais e posteriormente triagem para separação daqueles que não poderão ser aterrados e logo em seguida há o aterramento dos resíduos. O caminhão que chegar ao aterro será previamente vistoriado antes de ser encaminhado à área de inertes para efetuar a descarga, caso tenha grande quantidade de matéria orgânica será recusado. Se constatado a presença de pequena quantidade de materiais recicláveis misturado aos resíduos de construção civil, haverá uma triagem deste material na área de descarga e posterior encaminhamento dos recicláveis para o depósito temporário de resíduos para posterior envio às empresas recicladoras.

De acordo com a planta apresentada pelo empreendedor, o empreendimento não se encontra em área de APP, assim como foi afirmado nos estudos a área está fora de área de preservação permanente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há incidência de critério locacional.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Loeffler e Lourenço LTDA- ME”** para a atividade de **“Aterro de Resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”** e **“Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”**, no município de **“Passos – MG”**, pelo prazo de **“10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loeffler e Lourenço LTDA - ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a construção de local impermeabilizado e coberto para o acondicionamento e separação dos materiais (recicláveis, não recicláveis, etc.).	90 dias a partir da concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loeffler e Lourenço Ltda-ME”

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.